



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

### O CÁRCERE NO BRASIL SOB A VISÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

**AUTOR PRINCIPAL:** Amanda Caroline Zini

**CO-AUTORES:** sem coautor

**ORIENTADOR:** sem orientador

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

#### INTRODUÇÃO

A teoria da criminologia crítica e sua percepção que divergindo das teorias que a antecederam vê o processo de criminalização como uma resultante de condições sociais criadas envolvendo não apenas a busca pelo bem-estar social, mas também atender a interesses de grupos que comandam a hierarquia social demonstrando que a teoria crítica está certa em afirmar que se tem hoje no Brasil, um processo penal que pune os pobres e marginalizados membros das classes baixas, enquanto os membros das classes dominantes são imunes as ações dos atores da justiça criminal.

#### DESENVOLVIMENTO:

O objetivo desse trabalho é apontar os meios que possibilitam que o processo de criminalização ocorra verticalmente e a forma de demonstrar isso é apontando as ponderações feitas por ciminólogos críticos a respeito deste processo, analisando o caso do Brasil.

Essa compreensão somente será possível através da análise que se embasa no método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e método de procedimento bibliográfico, fundamentando-se em livros, periódicos e artigos-, objetiva discutir o processo de criminalização na visão da teoria crítica. Essa abordagem é importante para



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



que seja possível elucidar por meio dos procedimentos e estudos que já foram feitos, o tamanho da disparidade e como ela ocorre com relação ao processo criminalizante no Brasil.

A prisão-pena precisa ser encarada como um aspecto inevitável e permanente na vida social. Ela teve sua origem diante da necessidade do banimento das penas cruéis e do suplício. O corpo era castigado com a justificativa que somente o sofrimento carnal seria capaz de impedir que novas condutas criminosas fossem cometidas, e também uma forma de causar temor, ao passo que o medo da morte e da humilhação pública fizessem com que os criminosos desistissem das praticas delituosas.

Discutir se as instituições penais tornaram-se obsoletas é uma discussão urgente e necessária, pois segundo os dados apontados pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários, a população carcerária mundial em números até o fim do ano de 2018 chegou a 10,7 milhões de apenados em todo o mundo. Sendo que o Brasil contribui negativamente para esse número abrigando uma população carcerária de 712.305 apenados, dados atualizados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) em 30 de abril de 2019.

Ante essas constatações é possível identificar que as ideias da teoria crítica demonstram o quanto a realidade do Brasil é negativa no tocante ao cárcere. Pois ao questionar o sistema penal e o controle de desvio social foi possível identificar ao longo de sua construção que o sistema penal é um sistema que não garante direitos.

Por fim, pode-se dizer que a criminologia crítica é a crítica a todas outras correntes criminologas, uma vez que, se nega assumir o papel de gerenciadora do sistema, pois de acordo com as suas concepções o problema da criminalidade é irresolúvel dentro dos limites da sociedade capitalista, pois acredita ser o capitalismo a base da criminalidade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os efeitos que mais causam reflexos no processo de criminalização, são os estragos causados pela exclusão social que o indivíduo sofre, pois o que se vê atualmente é a legislação penal brasileira funcionando como um mecanismo que articula as instituições do Estado de maneira repressiva dando cada vez mais poder a um Estado que parece proteger os ricos e punir apenas os pobres.

### REFERÊNCIAS



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Ilusão de Segurança Jurídica - Do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.  
BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução e prefácio de Juez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas. Tradução de J. Cretella JR. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013.

MARX, Karl. Panóptica – Benefícios secundários do crime. Tradução de Eduardo E. Dall Agnol de Souza. Panóptica, vol. 9, n. 2, jul/dez. 2014.

Centro Internacional de Estudos Penitenciários. Disponível em:  
<http://www.prisonstudies.org/country>

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

### **ANEXOS**

sem anexos